

## **CONTRATO N° 09/2022**

Termo de Contrato de Compra que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e Restaurante Chopp da Fábrica Pampulha Ltda.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RESTAURANTE CHOPP DA FÁBRICA PAMPULHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.882.501/0001-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a compra de prdutos, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 600 refeições para alimentação dos atletas que irão participar o Campeonato Mineiro de Basquete com Cadeira de Rodas, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, entre os dias 02 e 04 de setembro.

1



Quant. Refeições	02/09/2022	03/09/2022	04/09/2022			
Almoço	120	120	120			
Jantar	120	120	0			
Total	600					

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS

#### 2.1 Cardápio:

- · Principal:
  - a. Arroz branco
  - b. Feijão refogado ou feijão tropeiro
  - c. Espaguete com alho e óleo ou à bolonhesa
  - d. Legume do dia refogado
  - e. Carne de boi cozida ao molho, carne de porco cozida, picadinho de boi acebolado, frango frito ou cozido
- Acompanhamento:
  - a. Salada
  - b. 01 (uma) fruta
- Bebida:
  - a. 01 (um) suco de caixinha
- 2.2 As opções de cardápio principal são sugestões aproximadas. Todas as refeições serão diferentes, sendo que não se repetirão. Todas as refeições serão entregues dentro do horário estipulado e em embalagens com compartimentos separados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8

4.1. O valor a ser pago por refeição é de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).



- 4.2 O valor global do contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);
- 4.2 O pagamento será efetuado no dia 06/09/2022, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 5.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.





- 5.3 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;
- 5.4 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;
- 5.5 Assumir integral responsabilidade pela qualidade da prestação de serviços;
- 5.6 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- 5.7 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.8 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;





- 5.11 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 5.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;
- 6.2 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- **6.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 6.4 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 6.5 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

8



7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1**. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

B



§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

## § 4° Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8



- 8.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 8.6 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou





reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2022

JOAO BATISTA CARVALHO E

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891 SILVA:77311981891 Dados: 2022.08.23 17:38:18

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP

João Batista Carvalho e Silva

Presidente

RESTAURANTE CHÓPP DA FÁBRICA PAMPULHA LTDA



## Proposta para fornecimento de refeições

Nome: CBCP scrn 714/715 bloco b Acoworking loja 28 3 andar asa norte Brasília

Data: 02 a 04 de setembro de 2022

Horário de entregas: Almoço as 11:00 e jantar as 18:00

Número refeições: 600 refeições divididos entre os dias do evento

Local de entrega: Avenida do Contorno, 2655

## CARDÁPIO

- Principal:
  - Arroz branco
  - Feijão refogado ou feijão tropeiro
  - Espaguete com alho e óleo ou a bolonhesa
  - Legume do dia refogado
  - Carne de boi cozida ao molho, carne de porco cozida, picadinho de boi acebolado, frango frito ou cozido
- Acompanhamento:
  - Salada de Alface e tomate ou salada de verdura do dia
  - o 01 (uma) maçã por refeição ou outra fruta do dia
- Bebida:
  - o 01 (um) suco de caixinha sabor maracujá ou uva

As opções de cardápio principal são sugestões aproximadas. Todas as refeições serão diferentes, sendo que não se repetirão. Todas as refeições serão entregues dentro do horário estipulado e em embalagens com compartimentos separados.

- Preço: R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por refeição. Totalizando R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);
- Forma de Pagamento: 100% no dia 06/09/2022 mediante emissão de nota fiscal.



Restaurante Chopp da Fábrica Pampulha Ltda 28.882.501/0001-68 Avenida Otacilio Negrão de Lima, 2733 – São Luiz Belo Horizonte – MG – 31.310-082 31-3241-1766 – chopp@choppdafabrica.com.br



#### CONTRATO Nº 03/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais EIRELI

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.533.412/0001-76, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Sr. Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 068.231.806-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes esportivos e confecção de materiais personalizados adequados para os atletas da 2ª etapa do



Campeonato Mineiro de Basquete com Cadeira de Rodas 2022, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Quant.	Item	Descrição		
20	Uniforme equipe AMA	Uniforme de jogo de Basquete composto por camisa regata e bermuda.		
41	Camisa Arbitragem e Staff	Poliester e sublimação.		

- 1.2 Os modelos dos uniformes esportivos com indicação de cores, artes e tamanhos dos itens para confecção serão encaminhados ao contratado após assinatura do instrumento contratual.
- 1.3 Os materiais deverão ser entregues na sede da Associação Mais Acessível AMA, Av. do Contorno, 2655, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-013, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- 1.4 A entrega será em remessa única, a ser realizada até o dia 18/08/2022, no horário das 10h às 16h, com devido agendamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reaia).
- 3.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos CBCP, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CBCP, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 3.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.4 O valor não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1 Atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, do Instrumento Contratual (Anexo I) e do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 4.2 Responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.
- 4.3 Efetuar a entrega de todos os materiais, de acordo com as especificações que serão encaminhadas, bem como com as condições e prazos definidos pela contratante e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.4 Submeter-se à fiscalização de funcionário especialmente designado para este fim, que acompanhará a entrega do objeto, atestando e conferindo a Nota Fiscal, em especial, a quantidade e qualidade dos produtos entregues, podendo recusá-los em todo ou em parte, sempre que for o caso de descumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência;
- 4.5 Emitir e encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado;
- 4.6 A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens: nome, CNPJ, endereço, números do banco, agência e conta corrente da empresa vencedora, descrição do objeto contratado, período da prestação de serviços e o número do processo de contratação;
- 4.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- 4.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;



- 4.9 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.10 Responsabilizar pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- 4.11 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CBCP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.12 Manter todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 4.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante;
- 4.15 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 4.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites estabelecidos na legislação que rege o assunto;



4.17 Fornecer, quando solicitado, e sem ônus para a contratante, amostras e protótipos de todos os produtos para análise e aprovação dela.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 5.1 Competirá ao CBCP receber os materiais contratados, verificando se atendem as condições deste Termo de Referência e do projeto. Eventuais irregularidades serão encaminhadas para imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.2 No ato do recebimento, caso o material apresentado não apresentar conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as amostras porventura solicitadas, será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora;
- 5.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização;
- 5.4 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, no Termo de Referência e do Instrumento Contratual;
- 5.5 Notificar a empresa vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, visando a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 5.7 Efetuar o pagamento em favor da empresa vencedora, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;



5.8 Aplicar multa e demais penalidades, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.



§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

## § 4º Das multas:

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;



III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.



7.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, estado do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2022



**JOAO BATISTA** CARVALHO E SILVA:77311981891 Dados: 2022.08.10 11:38:02

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891

## COMITE BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP

João Batista Carvalho e Silva

#### Presidente

**THIAGO ORLANDI** IGNACCHITI

823180609

Assinado de forma digital por THIAGO ORLANDI IGNACCHITI

PIMENTEL:06 609 Dados: 2022.08.08 11:47:25 -03'00'

REIS INDUSTRIA Assinado de forma digital por REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E COMERCIO DE BOLSAS DE BOLSAS E

PIMENTEL:06823180 PROMOCIONAI: PROMOCIONAI:125334 1253341200017 12000176 Dados: 2022.08.08 6 11:48:00 -03'00'

REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI



# **ORÇAMENTO:**

**CLIENTE:** Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

EMAIL: compras@clubesparalimpicos.org.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Uniforme equipe AMA - Uniforme de jogo de Basquete composto por camisa regata e bermuda.	RR	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
2	Camisa Arbitragem e Staff - Poliester e sublimação.	RR	41	R\$ 68,00	R\$ 2.788,00
VALOR TOTAL:					R\$ 5.988,00

DATA: 01 de Agosto de 2022

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS.

REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS

Insc. Estadual: 001660852.00-42 Insc. Municipal: 0090149305

CNPI: 12 533 412/0001-76

12.533.412/0001-76
INSC. EST. 001660852.00-42
REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234
Bela Vista – CEP 33.205-518
VESPASIANO – MG

This Orlandi Ignacchiti Pimentel Diretor Proprietário MG-12.650.023

CPF: 068.231.806-09